



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 34, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Cleber Rachel
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul/RS
Nesta.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que “Autoriza a Reposição Salarial dos Servidores Municipais de Sapucaia do Sul, pertencentes ao Poder Executivo, no percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento).”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a revisão da remuneração dos servidores do Executivo, visando à reposição das perdas inflacionárias e à manutenção do poder aquisitivo dos vencimentos, em observância às disposições constitucionais aplicáveis à matéria.

A revisão proposta encontra amparo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, bem como no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que garante a preservação do poder aquisitivo da remuneração.

Além disso, o reajuste proposto atende ao disposto no § 7º do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o mês de maio como data-base para a concessão da reposição salarial aos servidores públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

Cumpre registrar que, embora o Município se encontre em patamar de despesa com pessoal inserido no limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente proposição não trata de aumento remuneratório real, mas sim de revisão destinada exclusivamente à reposição inflacionária dos vencimentos dos servidores do quadro municipal.

Destaca-se, ainda, que o art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 excepciona das vedações impostas no limite prudencial os reajustes decorrentes de determinação legal, hipótese aplicável à revisão geral anual prevista na Constituição Federal e na legislação municipal.

Por fim, ressalta-se que o percentual proposto foi definido considerando a atual realidade financeira do Município, observadas as medidas de contenção de despesas estabelecidas por Decreto Municipal e a necessidade de preservação do equilíbrio das contas públicas.

Ante o exposto, remeto à análise desta respeitável Casa Legislativa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando para renovar os votos de respeito e consideração.

Sapucaia do Sul, 18 de maio de 2026.

José Nestor de Oliveira Bernardes
Prefeito Municipal

14.11.1961



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL .../2026

Autoriza a Reposição Salarial dos Servidores Municipais de Sapucaia do Sul, pertencentes ao Poder Executivo, no percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

Considerando § 7º, do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada reposição salarial de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) aos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, e demais contratados da Administração do Executivo Municipal de Sapucaia do Sul, para o período de 2026.

Parágrafo único. A reposição de que trata o *caput* deste artigo, retroagirá ao dia 01 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2026.

14.11.1961